



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*  
Dt. \_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 523**

**Projeto de Lei nº 55/60**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PRÔMULGA A SEGUINTE LEI, -**

**Artº 1º) - É considerada de utilidade pública a Sociedade Instituto Missionário.**

**Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Pirassununga, 22 de agosto de 1961.**

*[Handwritten signature]*  
**José Francisco Ribeiro**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *D*  
*permy*

PROJETO DE LEI *55/60*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE INSTITUTO MISSIONÁRIO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 1960

*Jorge Dávila*  
Jorge Dávila

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de Novembro de 1960.*

*M. Dávila*  
Presidente

*As seguintes proposições foram aprovadas em 22/4/61 "ex-vi" do 18/4/61*

Aprovada em 2ª discussão. Redação final.

*M. Dávila*  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 1961

*M. Dávila*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. <sup>3/</sup>  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE INSTITUTO MISSIONÁRIO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 1960

*[Handwritten signature]*  
Jorge Devitte

Datil. \_\_\_\_\_  
Conferido por \_\_\_\_\_  
Lido por \_\_\_\_\_



*Handwritten signature*

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

ELVINO SILVA  
SERVENTUÁRIO

Dr. Elvino Silva Filho  
SERVENTUÁRIO SUCESSOR

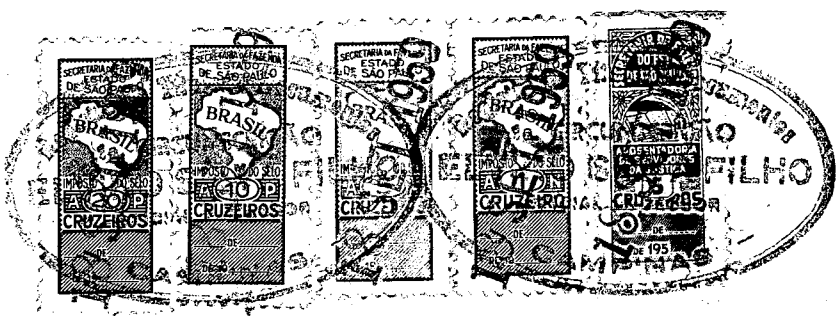
Palácio da Justiça - 1.º andar  
Fone, 3 6 0 5 — Caixa, 2 4 6  
CAMPINAS  
ESTADO DE S. PAULO

ELVINO SILVA FILHO, Bacharel em Direito e serventuário sucessor do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição, com os anexos de Registro de Títulos e Documentos, de Tabelião de Protestos de Letras e Títulos e Privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo. os livros competentes destinados à Inscrição de Pessoas Jurídicas, no de numero Um, à fls. 116, verificou constar a inscrição nº 153 - centoe cinquenta e três -, de 11 de Fevereiro de 1930, da "SOCIEDADE INSTITUTO MISSIONARIO", fundada - nesta cidade no dia 28 de Janeiro de 1930, tendo essa sociedade, em virtude dessa inscrição e do arquivamento de seus estatutos sociais neste Cartório, adquirido a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, nos expressos termos do artigo 18 do Código Civil Brasileiro. - - - - - Todo o referido é verdade e dá fé.-Campinas, 18(dezoito) de Setembro de mil novecentos e cinqüenta e nove. (1959).-O OFICIAL SUCESSOR DO REGISTRO:-

*Handwritten signature: Elvino Silva Filho*  
Bacharel: ELVINO SILVA FILHO.

REGISTRO DE IMÓVEIS	
1.ª Circ. - Campinas	
Desta	Cr. \$ 20000
Ex.	Cr. \$ 3000
T. Ap.	Cr. \$ 500
Selo	Cr. \$ 600
Total	Cr. \$ 24600.



(fone 3353).



Datil. Rey  
Conferido por  
Lido por



S  
[assinatura]

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

ELVINO SILVA  
SERVENTUÁRIO  
Dr. Elvino Silva Filho  
SERVENTUÁRIO SUCESSOR

Palácio da Justiça - 1.º andar  
Fone, 3 6 0 5 — Caixa, 2 4 6  
CAMPINAS  
ESTADO DE S. PAULO

ELVINO SILVA FILHO, Bacharel em Direito e serventuário sucessor do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição, com os anexos de Registro de Títulos e Documentos, de Tabelião de Protestos de Letras e Títulos e Privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

[assinatura]

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo os papéis nele arquivados, referentes ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, entre êles, verificou constar os da "SOCIEDADE INSTITUTO MISSIONÁRIO", objetos da inscrição numero 153, de 11 de Fevereiro de 1930, e, dos papeis dessa sociedade, os Estatutos sociais publicados em um exemplar do Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 2 de Fevereiro de 1930, do teor seguinte: - - - - -  
"SOCIEDADE INSTITUTO MISSIONÁRIO. TITULO I. Denominação, fins e --  
sede da Sociedade.- Art. 1º - Fica constituída nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de accordo com o art. 16 e seguintes - do Código Civil e decreto n. 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, uma - associação sob o nome de Sociedade "Instituto Missionário", exercendo sua atividade nas casas dependentes da mesma em outras cidades.-  
Art. 2º - A Sociedade tem por fins: a)- promover a educação científica, moral e religiosa da mocidade; b)- manter Escolas Apostólicas; c)-incumbir-se de preparar meninos pobres ao estado eclesiástico; -  
Art. 3º- A Sociedade terá existência por tempo indeterminado e subsistirá enquanto della fizerem parte como sócios activos pelo menos três membros. TITULO II. Da administração e dos sócios. Art. 4º --  
A Sociedade fica entregue a direcção e administração de uma directoria eleita por seis annos pelos membros da mesma.- Art. 5º- A direcção comprehenderá uma directoria eleita digo directoria geral composta de um director, um vice-director, um secretário e um thesoureiro, - com poderes para dirigir e fiscalisar todos os negócios e interes--

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
CARTÓRIO DO JURI

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
CAMPINAS

6  
fls.2.

funcionam os seus institutos, por outros móveis e por toda e qual-  
quer espécies de bens e valores que por compra ou doação vier a -  
adquirir para realizar os fins da Sociedade. Art. 13º - Se a Sociedade  
vier a se dissolver por qualquer dos meios de direito previstos na  
lei, essa dissolução somente poderá ser decretada pela assemblea ge-  
ral. Art. 14º - O patrimônio social existente por ocasião dessa disso-  
lução será liquidado, disposto ou partilhado de accordo e na forma  
que, pela mesma assemblea geral for deliberado, preferindo-se porém,  
a entrega desse patrimônio a uma sociedade congênere e de accordo  
com o Exmo. Revmo. Snr. Bispo de Campinas. - TITULO 4º - Disposi-  
ções geraes. - Artigo 15 - A sociedade manterá uma ou mais escolas  
apostólicas, que serão dirigidas e administradas de accordo com --  
o critério da Directoria. Artigo 16 - Os outros estabelecimentos --  
da Sociedade devem corresponder aos fins de sua fundação que visa-  
rã sempre a instrucção e a caridade. - Artigo 17 - Nos casos omis-  
sos dos presentes estatutos prevalecerão as deliberações da assem-  
blea geral ou as disposições da lei reguladora das associações ci-  
vis. E por se acharem todos os associados de pleno accordo, com --  
as normas acima, fizeram lavrar uma acta, tirar dois exemplares -  
destes estatutos, que vão assignados para os fins legais, ficando  
um delles archivado na séde da Sociedade e outro levado ao Regis-  
tro Official, conforme o artigo 18 do Código Civil e o decreto n.  
18.542, de 24 de Dezembro de 1928. Campinas, 28 de Janeiro de 1930.  
(aa) Leonardo Hendriks. director; Adriano van Iersel, vice direc-  
tor; José Wynands, secretário; Mathias Nysters, thesoureiro; Mari-  
no Pover, sócio; João van der Hulst, sócio; Arnaldo Geerts, sócio;-  
Antonio van Es, socio; Cornélio Ham, sócio; Christiano Pilzecker,-  
sócio; José Willing, sócio". - (Colada e devidamente inutilizada -  
por este Cartório, uma estampilha federal do valor correspondente  
a Cr.\$0,60). - - - - Nada mais em dito documento, para aqui --  
fièlmente transcrito, do que de tudo dá fé. - Campinas, 18 (dezoii-



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

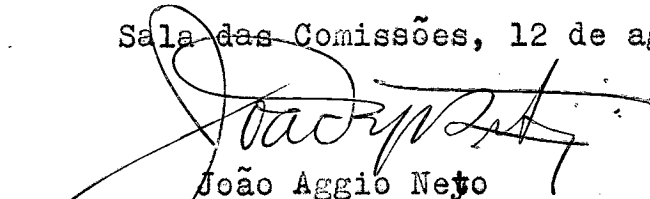


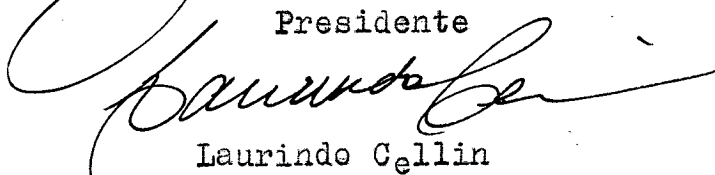
Of. ....

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação estudando o projeto de lei nº 55/60, de autoria do vereador Jorge Devitte, que declara de utilidade pública a Sociedade Instituto Missionário, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1961.

  
João Aggio Neto  
Presidente

  
Laurindo Cellin  
Relator

Palmiro Steola  
Membro





# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARCER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação estudando o projeto de lei nº 55/60, de autoria do vereador Jorge Devitte, que declara de utilidade pública a Sociedade Instituto Missionário, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1961.

João Aggio Neto  
Presidente

Laurindo Gallin  
Relator

Palmira Steola  
Membro